



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

ATO CONJUNTO Nº 22/GP/CR/TRT19ª, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

***Alterado pelo Ato Conjunto n.º 03/GP/TRT 19ª, de 06 de fevereiro de 2026**

***Alterado pelo Ato Conjunto n.º 11/GP/TRT 19ª, de 21 de maio de 2026**

Dispõe sobre a forma de incentivo às servidoras e aos servidores lotados nas unidades mais produtivas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e a DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a possibilidade de se instituir, regionalmente, formas de incentivos para atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 20, §1.º e art. 21, parágrafo único, ambos da Resolução CNJ n.º 219/2016;

CONSIDERANDO que o cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade constitui importante instrumento para o aprimoramento e a excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência em reconhecer servidoras e servidores pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o período de 2021 a 2026, notadamente o objetivo estratégico “Incrementar o modelo de gestão de pessoas”;

CONSIDERANDO que o reconhecimento e a valorização das pessoas constituem diretrizes prioritárias da Administração do Tribunal, conforme disposto na Política de Gestão de Pessoas, instituída pela Resolução TRT19 n.º 110/2016;

CONSIDERANDO o constante no PROAD n.º 6936/2025,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 1º Conceder folgas aos(às) servidores(as) ativos(as), efetivos(as), comissionados(as) e cedidos(as) em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19, como forma de reconhecimento e incentivo ao alcance dos critérios do Prêmio CNJ de Qualidade e das metas do Prêmio Mérito de Produtividade.

Art. 2º A concessão das folgas tem por objetivo:

I - reconhecer e recompensar o trabalho dos(as) servidores(as) para a melhoria de indicadores e índices do Conselho Nacional de Justiça;

II - promover, direta e indiretamente, a oferta de efetivo acesso à justiça para a sociedade, com maior celeridade, qualidade e transparência;

III - incentivar e fomentar a gestão para resultados mediante o cumprimento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - promover a transparência e a melhoria na prestação de informações;

V – estimular e reconhecer o desenvolvimento de mecanismos de governança e gestão.

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Art. 3º As folgas relativas ao resultado geral do TRT19 no Prêmio CNJ de Qualidade serão concedidas na seguinte proporção:

I- 4 (quatro) dias de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese em que o Tribunal seja enquadrado na categoria Excelência;

II- 3 (três) dias de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese em que o Tribunal seja enquadrado na categoria Diamante;

III- 2 (dois) dias de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese em que o Tribunal seja enquadrado na categoria Ouro.

§ 1º As folgas descritas neste dispositivo serão concedidas a todos os servidores(as) ativos(as), efetivos(as), comissionados(as) e cedidos(as) em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 4º As folgas relativas ao resultado específico do TRT19 em cada Eixo do Prêmio CNJ de Qualidade serão concedidas às unidades enquadradas em cada Eixo, na seguinte proporção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

I- 3 (três) dias de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese de atingimento de 100% da pontuação do respectivo Eixo;

II- 2 (dois) dias de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese de atingimento de 95% a 99,99% da pontuação do respectivo Eixo;

III- 1 (um) dia de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese de atingimento de 90% a 94,99% da pontuação do respectivo Eixo.

~~§ 1º A Secretaria Geral da Presidência divulgará, anualmente, a relação das unidades enquadradas em cada Eixo do Prêmio CNJ de Qualidade, utilizando a Portaria regulamentadora do certame. *Alterado pelo Ato Conjunto n.º 03/GP/CR/TRT 19ª, de 06 de fevereiro de 2026~~

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência realizará, anualmente, a apuração das unidades enquadradas em cada Eixo do Prêmio CNJ de Qualidade, com base na Portaria que regulamenta o certame, submetendo a respectiva relação à Presidência para aprovação e posterior divulgação por meio de Portaria.

§ 2º As unidades enquadradas em mais de um eixo perceberão apenas as folgas relativas ao eixo de maior pontuação.

§ 3º As varas do trabalho e os gabinetes de desembargadores serão contemplados em capítulo próprio, tendo em vista que os requisitos do eixo produtividade deverão ser incorporados às regras do Prêmio Mérito de Produtividade do TRT da 19ª Região.

§ 4º As folgas descritas nos artigos 3º e 4º serão cumulativas, considerando o desempenho geral do Tribunal e o desempenho específico de cada unidade em seu respectivo Eixo.

CAPÍTULO III

DO PRÊMIO MÉRITO DE PRODUTIVIDADE

Art. 5º As folgas relativas ao Prêmio Mérito de Produtividade serão concedidas na seguinte proporção:

I- 3 (três) dias de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese em que a Unidade Judiciária seja enquadrada na categoria Diamante;

II- 2 (dois) dias de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese em que a Unidade Judiciária seja enquadrada na categoria Ouro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

III- 1 (um) dia de folga para serem usufruídos em até 2 (dois) anos, acumuláveis dentro do prazo para fruição, na hipótese em que a Unidade Judiciária seja enquadrada na categoria Prata.

Parágrafo único. As folgas descritas nos artigos 3º e 5º serão cumulativas, considerando o desempenho geral do Tribunal no Prêmio CNJ de Qualidade e o desempenho de cada unidade judiciária no Prêmio Mérito de Produtividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os dias de folgas serão definidos pelos gestores(as) das respectivas unidades, que deverão zelar pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

~~Parágrafo único. Na concessão, também deverá ser observada a manutenção do limite máximo diário de servidores(as) em teletrabalho, integral e parcial somados, em cada unidade, de 30% (trinta por cento), considerada a totalidade de servidores(as) lotados(as) na unidade, inclusive os detentores de Função Comissionada (FC) ou Cargo em Comissão (CJ) que integram o respectivo quadro. *Alterado pelo Ato Conjunto n.º 11/GP/TRT 19ª, de 21 de maio de 2026~~

§ 1º Na concessão, também deverá ser observada a manutenção do limite máximo diário de servidores(as) em teletrabalho, integral e parcial somados, em cada unidade, de 30% (trinta por cento), considerada a totalidade de servidores(as) lotados(as) na unidade, inclusive os detentores de Função Comissionada (FC) ou Cargo em Comissão (CJ) que integram o respectivo quadro.

§ 2º Terão direito às folgas prescritas nos artigos 4º e 5º do presente diploma os servidores que tenham trabalhado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias nas unidades contempladas durante o ano de apuração dos Prêmios CNJ de Qualidade e Mérito de Produtividade.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Original assinado

JASIEL IVO
Desembargador Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Original assinado

**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional**

**Publicada no B.I. n.º 11 e no D.E.J.T,
ambos de 27/11/2025.**

**Republicado no B.I n.º 02 e no D.E.J.T,
ambos de 10/02/2026.**

**Republicado no B.I n.º 05 e no D.E.J.T,
ambos de 25/05/2026.**